Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00586/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	20777/2004
PROTOCOLO	**:**	807070
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2004
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	DIGITHOBRASIL ENGENHARIAS DE SOFTWARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 01/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - MAO-DE-OBRA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.249.223,24
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 038/2004, celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB/MS, CNPJ/MF nº 05.472.304/0001-75, por seu Diretor Presidente, Senhor Amarildo Valdo da Cruz, CPF/MF nº 035.573.978-07, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Digithobrasil Engenharia de Softwares Ltda, CNPJ/MF nº 04.496.152/0001-82, por sua representante, Senhora Suely Aparecida Carrilhos de Almôas Ferreira, CPF/MF nº 272.868.781-15, como contratada, nos termos dos artigos 311 inciso I, e 312 inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela ilegalidade e irregularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 038/2004, por ausência de elementos indispensáveis à sua formalização, nos termos do artigo 65, Caput da Lei Federal nº 8666/93, responsabilizando neste ato, os Senhores:

a - Amarildo Valdo da Cruz, CPF/MF nº 035.573.978-07, em face dos 1º e 2º Termos Aditivos(fls.950/951 e 346),

b - Maria do Carmo Avesani, CPF/MF nº 249.757.451-00, em face dos 3º, 4º e 5º Termos Aditivos(fls.955/958/960), e,

c - Carlos Eduardo Xavier Marum, CPF/MF nº 408.585.450-04 , em face dos 6º, 7º e 8º Termos Aditivos(fls. 749/747/914);

3 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade na execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2004, que embora estando corretamente demonstrada, padece de vicio de fundamento jurídico para a realização da despesa, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso II (segunda parte) da artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n nº 057/2006;



4 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, por ato praticado com grave infração à norma legal, representado pela celebração de termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 038/2004 em desacordo com as disposições estabelecidas no Estatuto das Licitações, infringindo, portanto, o disposto no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 sendo:

a - 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Amarildo Valdo da Cruz, CPF/MF nº 035.573.978-07;

b - 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Maria do Carmo Avesani, CPF/MF nº 249.757.451-00; e,

c - 50 (cinquenta) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Carlos Eduardo Xavier Marum, CPF/MF nº 408.585.450-04;

5 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas acima nominados, efetuem o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv